



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO GERAL DOS**  
**PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CEFET/RJ<sup>1</sup>**

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do CEFET/RJ.

**TÍTULO I**  
**DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, doravante designados PPGSS, de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Estatuto e do Regimento Interno desta Instituição, têm por objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes nas diferentes áreas do saber.

Art. 2º. Os PPGSS podem oferecer cursos de Doutorado e Mestrado nas modalidades acadêmico ou profissional, conforme regulamentado pela CAPES.

Art. 3º. Os cursos dos PPGSS organizam-se em Área(s) de Concentração, Linha(s) de Pesquisa e Projeto(s) de Pesquisa, conforme discriminado na Estrutura Curricular de cada curso.

Parágrafo único. A Estrutura Curricular será aprovada pelo Colegiado de cada Programa e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

Art. 4º. Os cursos dos PPGSS, respeitadas a legislação vigente, as disposições contidas neste Regulamento e as políticas e normas da Instituição, são regulamentados por normas estabelecidas pelos respectivos colegiados e aprovadas pelo COPEP.

**TÍTULO II**  
**DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS**

Art. 5º. A proposta para criação de Programa ou Curso, respeitada a legislação vigente, deve seguir o Regulamento para Criação e Extinção de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º. A criação e extinção de Programas e Cursos estão condicionadas à aprovação do COPEP, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Diretor (CODIR), nesta ordem.

§2º. O Corpo Docente do Curso deve ser constituído de professores com titulação compatível com as exigidas pela CAPES, com título obtido em curso reconhecido e recomendado pela CAPES ou diploma obtido no exterior validado conforme legislação vigente.

Art. 6º. Cabe ao Departamento de Pós-graduação (DEPOG) coordenar o processo de avaliação e gestão das atividades dos Programas junto aos órgãos internos e externos.

---

<sup>1</sup> Aprovado no COPEP em 21 de setembro de 2017

### **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE PROGRAMA**

Art. 7º. A Coordenadoria de cada PPGSS é a unidade que, subordinada ao DEPOG, tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas dos respectivos programas e cursos a eles associados.

Parágrafo único. A Coordenadoria de cada PPGSS tem, no COPEP, o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógico-administrativo relativos ao funcionamento do programa.

Art. 8º. A Coordenadoria de cada PPGSS será exercida pelo respectivo Coordenador, designado conforme normas internas estabelecidas pela Instituição. O coordenador deve ser docente permanente do PPGSS lotado no CEFET/RJ.

§1º No caso de PPGSS com cursos em associação, o coordenador pode ser docente permanente do PPGSS que esteja lotado em uma das instituições que fazem parte dos cursos em associação.

§2º. As atribuições e responsabilidades dos Coordenadores de cada PPGSS serão discriminadas nas diretrizes de cada PPGSS em consonância com o Regimento da Instituição.

Art. 9º. Compõem o Colegiado de cada PPGSS:

- I. O Coordenador do Programa, que o presidirá;
- II. O Corpo Docente Permanente do Programa;
- III. O representante Discente do Programa.

§1º. O regulamento de cada PPGSS, de acordo com as especificidades da área, pode equiparar o docente colaborador ao docente permanente no quesito de composição do colegiado.

§2º. Todos os membros do colegiado tem voz e voto, cabendo ao coordenador o voto qualificado (voto de Minerva).

§3º. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes: (i) alteração de área/linha, (ii) extinção de curso, (iii) alterações de normas, (iv) regulamentos (criações e alterações) e (v) aplicação dos regulamentos de credenciamento e credenciamento terão que ter aprovação por maioria absoluta (2/3) dos presentes.

§4º. A representação do Corpo Discente no Colegiado do Programa ou em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.

§5º. Os colegiados deverão ter, no mínimo, oito reuniões ordinárias, que deverão respeitar o calendário do COPEP.

Parágrafo Único. O prazo para envio de documentos para apreciação do colegiado é de, no mínimo, uma semana.

§6º. O quórum para início da reunião é de maioria simples dos representantes do colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo tema envolva decisões estruturantes.

### **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

Art. 10. Na execução de suas atividades, cada PPGSS contará com os integrantes de seu Corpo Docente, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se às exigências da CAPES.

Art. 11. Os integrantes do Corpo Docente dos PPGSS deverão ser submetidos a processo de credenciamento e credenciamento de acordo as orientações do documento de área da Capes, critérios mínimos da Instituição e as normas específicas de cada PPGSS.

## **TÍTULO V DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO**

Art. 12. Para fazer cumprir o disposto no presente Regulamento, a Coordenadoria de cada PPGSS designará 03 (três) comissões permanentes: a Comissão de Seleção; a Comissão de Bolsas de Estudos; e a Comissão de Avaliação Docente, aprovadas pelo Colegiado de cada Programa e aprovadas pelo COPEP, seguindo normas estabelecidas pelo referido Conselho.

§1º. As comissões serão divulgadas nas páginas dos programas.

§2º. A indicação dos membros da comissão é feita pelo coordenador e aprovada pelo colegiado do PPGSS.

§3º. A comissão de bolsa de estudos terá, obrigatoriamente, representante discente que, não necessariamente é o mesmo que o representante discente no colegiado.

§4º. As comissões citadas no caput terão, no mínimo, três membros e um deles será designado, pelo coordenador, como presidente da comissão.

§5º. O COPEP poderá designar Comissões Conjuntas, respeitadas a representação paritária dos Programas envolvidos.

Art. 13. A Coordenadoria de cada PPGSS poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões para seu assessoramento, que deverão ser aprovadas pelo COPEP.

Parágrafo Único. Todas as comissões no escopo dos PPGSS terão, em sua formação, prazo de vigência definido. O prazo máximo de vigência de uma comissão é de um ano.

## **TÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO**

Art. 14. A Estrutura Curricular de cada Curso vinculado a um PPGSS tem valor regulamentar, podendo ser modificada pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo COPEP.

§1º. A Estrutura Curricular determina: a(s) Área(s) de Concentração; a(s) Linha(s) de Pesquisa; os Projetos de Pesquisa e as Disciplinas Obrigatórias e Eletivas a serem cursadas.

§2º. A criação ou extinção de Projetos de Pesquisa e de Disciplinas Eletivas bem como a atualização de ementas e bibliografia de disciplinas constantes de Estrutura Curricular em vigência ficam dispensadas de aprovação pelo COPEP.

§3º. A Estrutura Curricular de cada Curso deverá contemplar uma disciplina obrigatória, sem atribuição de créditos, destinada à Defesa de Proposta (DP) de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

§4º. A Estrutura Curricular de cada Curso deverá contemplar uma disciplina obrigatória, sem atribuição de créditos, destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§5º. A disciplina destinada a sistematizar e avaliar as atividades de Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas do programa, conforme regulamento específico aprovado no COPEP.

§6º. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula de trabalho acadêmico por período letivo.

Art. 15. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época do seu ingresso.

Art. 16. Cada PPGSS poderá estabelecer a duração dos cursos, respeitados os seguintes prazos:

- I. Para mestrado, o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Para doutorado, o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

Art. 17. O aluno que não conseguir defender a dissertação ou a tese nos prazos máximos estabelecidos no Art. 16, poderá requerer a prorrogação de prazo ao COPEP que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder períodos de prorrogação que, somados, não ultrapassem o máximo de 12 (doze) meses.

§1º. O pedido de prorrogação de prazo será encaminhado ao COPEP, por meio da Coordenação de cada PPGSS, ouvido o Colegiado do Programa.

§2º. Cada pedido de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 01 (um) período letivo.

## **TÍTULO VII DO INGRESSO NO PROGRAMA**

Art. 18. A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção de cada PPGSS.

Art. 19. O ingresso de alunos em cada PPGSS deverá se efetivar mediante processo de seleção definido por meio de edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral.

Art. 20. A efetivação do ingresso do aluno em cada PPGSS se dá por meio da matrícula.

Parágrafo único. O marco inicial para contagem dos prazos para integralização do Curso é o início das atividades acadêmicas.

Art. 21. A efetivação da matrícula implica na apresentação de diploma de graduação compatível com o PPGSS e na aceitação, por parte do aluno, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos por cada PPGSS e pela Instituição, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive àquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como, as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

§1º. No caso de o aluno ter apresentado um certificado de conclusão da graduação, ele terá até a defesa do seu curso de pós-graduação para apresentar o diploma de graduação.

§2º. No caso de o aluno ter diploma estrangeiro, ele terá até a defesa do seu curso de pós-graduação para apresentar a validação do seu diploma de graduação.

## **TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 22. A Comissão de Bolsas de Estudos de cada PPGSS é a responsável pela concessão e acompanhamento das bolsas de Mestrado e Doutorado, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ e pelos Programas, e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Bolsas de Estudos de cada PPGSS não exclui os Coordenadores dos PPGSS da responsabilidade junto aos órgãos de fomento.

Art. 23. A política de alocação das bolsas de mestrado e doutorado da pró-reitoria seguem critérios definidos pelo COPEP.

Art. 24. O Estágio Docência terá regulamento específico aprovado pelo COPEP.

Parágrafo único. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência serão operacionalizadas por meio de disciplina constituída na estrutura curricular do programa.

## **TÍTULO IX DA MATRÍCULA**

Art. 25. A matrícula dos alunos em cada PPGSS será efetivada e mantida por meio de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador e deverá seguir as normas de matrícula estabelecidas e aprovadas pelo COPEP.

Art. 26. O aluno poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de outras instituições, que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, conforme as normas de cada PPGSS.

Art. 27. Os PPGSS poderão admitir a matrícula em disciplina(s) isolada(s) para os portadores de diploma de graduação ou mestrado, desde que haja disponibilidade de vaga, conforme as normas estabelecidas pelo DEPOG e aprovadas no COPEP.

Art. 28. Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) de cada PPGSS, mediante aprovação do Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina.

## **TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO**

Art. 29. Todo aluno matriculado em cada PPGSS terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador.

Parágrafo único. As atribuições do orientador serão definidas nas normas específicas de cada PPGSS.

Art. 30. O Coordenador de cada PPGSS, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do aluno e/ou de seu Professor Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

Art. 31. Em casos especiais, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do PPGSS e um Coorientador.

§1º. As atribuições do coorientador serão definidas nas normas específicas de cada PPGSS.

§2º. A formalização da Coorientação deverá ser aprovada pelo Coordenador do PPGSS, atendendo a critérios e regulamentação para coorientação estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pelo COPEP.

§3º. A existência de Coorientador não exclui o Orientador das responsabilidades e atribuições de orientação.

## **TÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 32. A matrícula do aluno poderá ser trancada por, no máximo, 01 (um) período letivo nos Cursos de Mestrado e, no máximo, 02 (dois) períodos letivos nos Cursos de Doutorado, sejam esses períodos consecutivos ou não.

§1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no 1º (primeiro) período dos Cursos dos PPGSS.

§2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento do prazo máximo para a integralização do Curso.

§3º. O trancamento de matrícula terá validade de apenas um período letivo, devendo ser feita solicitação de trancamento para cada período letivo, subsequente ou não.

§4º. O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada automaticamente, uma única vez.

## **TÍTULO XII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 33. O aluno poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante solicitação formal à secretaria da Pós-graduação.

Art. 34. O aluno será desligado do PPGSS, quando verificada uma das condições relacionadas a seguir:

- I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos pelos PPGSS para o cumprimento das atividades acadêmicas;
- II. Apresentar (02) duas reprovações, seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- III. Abandonar o Curso por deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
- IV. Obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) até o prazo máximo estabelecido nas normas de cada PPGSS aprovadas pelo COPEP.
- V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PPGSS.
- VI. Solicitar cancelamento da matrícula.

Parágrafo único. O desligamento do aluno do PPGSS, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante parecer do PPGSS aprovado no PPGSS e encaminhado para avaliação junto ao COPEP, a partir de solicitação do Coordenador do PPGSS, assegurada a ampla defesa.

## **TÍTULO XIII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

Art. 35. Cada PPGSS estabelecerá o número mínimo de créditos, distribuídos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme especificado na Estrutura Curricular do Curso.

Art. 36. O aluno poderá aproveitar disciplinas já cursadas em Programas do CEFET/RJ e de outras Instituições, desde que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

§1º. No caso de disciplinas de outros Programas, o aproveitamento está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total destes previstos nas normas de cada PPGSS.

§2º. No caso de disciplinas do próprio Programa, o quantitativo de créditos que poderão ser aproveitados será definido nas normas de cada PPGSS aprovadas pelo COPEP.

§3º. No caso de cursos de doutorado, o quantitativo de créditos que poderão ser aproveitados em nível de mestrado, do próprio Programa ou de outros Programas, será definido nas normas de cada PPGSS aprovadas pelo COPEP.

§4º. Os requisitos para o aproveitamento de disciplinas serão estabelecidos nas normas de cada PPGSS aprovadas pelo COPEP.

Art. 37. A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, com atribuição de créditos, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
- II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-Suficiente, para as disciplinas sem atribuição de créditos, destinadas à elaboração de Proposta de Dissertação

ou de Tese, ao desenvolvimento de Pesquisa e à sistematização e à avaliação das atividades de Estágio Docência, conforme denominação dada por cada PPGSS.

§1º. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2º. Será considerado reprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos D ou N ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, não tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3º. No caso do aluno que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos § 1º e § 2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

Art. 38. Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de trinta dias após o término do trimestre.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo será automaticamente transformado em conceito D ou N.

#### **TITULO XIV DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO**

Art. 39. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§1º. Para efeito do cálculo os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas são: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§2º. As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do aluno, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§3º. As disciplinas cursadas em outros programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

#### **TITULO XV DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE**

Art. 40. A Defesa de Proposta (DP) de Dissertação ou de Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador ou indicado pelo Orientador e aprovado pelo colegiado do Programa.

§1º. No caso de DP de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor Orientador ou indicado como especificado no caput, exceto nos casos de mestrado profissional, com aprovação no COPEP e seguindo regulamentos da CAPES.

§2º. No caso de DP de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) doutores, sendo um deles o Professor Orientador ou indicado como especificado no caput, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, obrigatoriamente de outra Instituição, exceto nos casos de doutorado profissional, com aprovação no COPEP e seguindo regulamentos da CAPES.

§3º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a DP, com aprovação no COPEP, poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora.

§4º. Em caso de uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

Art. 41. Para realizar a DP de Dissertação ou de Tese é necessário que o aluno esteja inscrito na disciplina destinada a essa finalidade devendo apresentá-la dentro do período letivo correspondente à sua inscrição na disciplina.

§1º. O aluno deverá ter alcançado os créditos mínimos exigidos no PPGSS, bem como apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

§2º. Cada PPGSS determinará os prazos mínimo e máximo e os requisitos acadêmicos necessários para inscrição na disciplina e realização da DP.

§3º. Cada PPGSS poderá determinar requisitos de produção intelectual para a realização da DP.

Art. 42. O resultado da DP deverá ser lavrado em ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo aluno, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1º. No caso de a proposta ser Aprovação Condicionada, caberá ao Presidente ou à Comissão designada pelo presidente verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de DP, as quais deverão ser apresentadas pelo aluno no prazo máximo de 45 dias.

§2º. O Professor Orientador atribuirá conceito N na disciplina destinada à Defesa de Proposta ao aluno que, nos prazos estabelecidos, não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora, ou que não apresentar, ou que não lograr aprovação da proposta.

Art. 43. Os membros da banca que fizeram uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

## **TITULO XVI DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 44. A cada PPGSS caberá determinar a forma de acompanhamento da pesquisa desenvolvida pelo aluno após a aprovação da proposta.

§1º. A inscrição na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado só poderá ser feita após aprovação da proposta e obtenção dos créditos necessários à conclusão do curso.

§2º. A inscrição na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.

§3º. Caberá ao Professor Orientador a atribuição do conceito S ou N na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação ou Tese, em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

## **TÍTULO XVII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 45. O aluno deverá ter integralizado os créditos mínimos exigidos no PPGSS, bem como apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

Art. 46. Cada PPGSS determinará requisitos de produção intelectual necessários para a realização da Defesa de Dissertação ou Tese.



§1º. A produção intelectual do aluno deverá obedecer aos critérios vigentes quando de seu ingresso no PPGSS.

§2º. O COPEP estabelecerá critérios especiais para os casos em que a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ.

§3º Os requisitos de produção intelectual deverão estar explícitos nas normas específicas de produção intelectual discente de cada PPGSS e serem aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

Art. 47. A dissertação ou tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Parágrafo único. A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou inglês, desde que haja aprovação do colegiado do PPGSS e autorização pelo COPEP.

Art. 48. A Defesa da Dissertação ou de Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador e referendada pelo COPEP.

§1º. No caso de Defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§2º. No caso de Defesa de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 05 (cinco) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 02 (dois) membros externos ao Programa, obrigatoriamente de outra Instituição.

§3º. No caso de existência e participação de Professor Coorientador na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 04 (quatro) doutores, no caso de Defesa de Dissertação e 06 (seis) doutores, no caso de Defesa de Tese, mantendo-se a exigência de participação, sem vínculo com a orientação, de membro(s) externo(s) ao Programa conforme estabelecido nos §1º e §2º desse Artigo.

§4º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente do Programa, indicado pelo Coordenador, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membros externos participantes.

§5º. A aprovação dos membros da Banca Examinadora deverá ficar condicionada ao atendimento de critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pelo COPEP.

§7º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação ou Tese poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.

§8º. Em caso de uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§9º. O ato da defesa poderá ser feito em outro idioma, desde que seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

Art. 49. O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1º. No caso de Aprovado, o aluno deverá entregar ao PPGSS, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação ou Tese.

§2º. No caso da Aprovação Condicionada, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega da versão contendo as modificações exigidas e caberá ao Presidente ou à Comissão designada pelo presidente verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.

§3º. A não entrega da versão final da Dissertação ou Tese, conforme determinado pelos PPGSS e dentro dos prazos e condições estabelecidas nos §1º e §2º desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado ou Doutorado.

§4º. Os membros da banca que fizeram uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§5º. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 50. A dissertação ou tese são documentos públicos e divulgados nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam os casos de defesa fechada como indicado no Art. 40.

## **TÍTULO XVIII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 51.** O aluno para titular-se deverá:

- I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos nesse Regulamento e nas normas do respectivo PPGSS;
- II. Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do PPGSS;
- III. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Proposta de Dissertação ou Tese; e
- IV. Ter aprovada a Dissertação ou a Tese pela Banca Examinadora.

## **TÍTULO XIX DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO OU DOUTORADO**

Art. 52. O PPGSS só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 53. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas nesse Regulamento e nas normas dos PPGSS, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

## **TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. Cada PPGSS estabelecerá normas e instruções normativas necessárias à aplicação deste Regulamento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

Parágrafo único. Os PPGSS com cursos em associação, em rede ou na modalidade à distância poderão ter regras específicas, as quais deverão ser aprovadas pelo COPEP e homologadas pelo CEPE.

Art. 55. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do COPEP e homologação do CEPE:

- I. Por motivo de alteração na legislação vigente;
- II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ;
- III. Por alteração das normas específicas do COPEP para os PPGSS.

Art. 56. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo COPEP, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR, em instância final.

Art. 57. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP e homologação pelo CEPE, revogadas as disposições em contrário.

## **TÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 58. Todo PPGSS terá noventa dias para submeter ao COPEP as adequações dos seus regulamentos internos a este regulamento geral.